



JUSTIÇA ELEITORAL
61ª ZONA ELEITORAL DE BAYEUX PB

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600770-31.2020.6.15.0061

REPRESENTANTE: DIEGO CAVALCANTI DA SILVA

(Advs: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA - PB17984 e DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PB15577)

REPRESENTADOS: LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO e WELTHIMA FIGUEIREDO DE FREITAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Representação com Pedido de Liminar na qual o Representante afirma da Prática de Conduta Vedada pela Representada, prefeita e candidata à reeleição, e seu Representado, secretário de educação do município de Bayeux.

De forma simples, afirma da prática de conduta vedada em período eleitoral, qual seja, a publicação de Edital para reabertura de "Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Serviços de Profissionais da Educação para Suprir Vacâncias na Rede Municipal De Ensino" a apenas 12 dias do pleito.

Assim, pede pela concessão de liminar para suspender o Edital, até a data da Eleição e, meritoriamente, que seja JULGADO PROCEDENTE o pedido contido na presente representação eleitoral para, condenar os representados pela prática de conduta vedada, aplicando-lhes a multa prevista na Lei das Eleições.

Éo breve relatório,

Decido.

Ésabida a dificuldade que a atual Gestora Municipal encontrou em ser a sexta prefeita do Município no prazo de quatro anos e, o pior, com uma demissão em massa de cargos e contratados na Prefeitura Municipal.

No entanto, a Prefeita tomou posse em 19/08/2020, há quase três meses e, sem dúvida, é um pouco estranho que um processo seletivo "simplificado" que demorou tanto para iniciar tenha que terminar tão rápido - MENOS DE 10 DIAS DE SEU INÍCIO.

Mesmo que esteja pleno de lisura e espírito público, tamanha proximidade do pleito e um número de 50 (cinquenta) contratações, poderia no mínimo, desequilibrar o pleito e, mais, sem tanta eficiência, pois as escolas municipais, só teriam pouquíssimos dias de aulas antes da suspensão por estarem requisitadas para as Eleições Municipais já próximas. Com isto, deixo claro que estou sim sopesando eventuais prejuízos do corpo discente municipal, mas, na pior das hipóteses é de apenas 2 ou 3 dias de aula.

Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, POR CONSIDERAR PRESENTES OS SEUS REQUISITOS AUTORIZADORES, na forma do art. 300 e ss. do CPC, NO SENTIDO DE SUSPENDER QUALQUER ATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA SUPRIR VACÂNCIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO EDITAL 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍIOP DE BAYEUX, INCLUSIVE PUBLICAÇÃO OU NOMEAÇÃO DO CERTAME (CONCURSO PÚBLICO) NO MÍNIMO ATÉ O DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2020, DATA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, DEIXANDO CLARO QUE NÃO ESTOU ARBITRANDO MULTA E EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PELOS



REPRESENTADOS IMPLICARÁ EM CRIME DE RESPONSABILIDADE, ART. 1º, XIV, DO DL 201/67, NO CASO DA REPRESENTADA PREFEITA LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, E ART. 330/CP, NO CASO DO REPRESENTADO, SECRETÁRIO DE SAÚDE WELTHIMA FIGUEIREDO DE FREITAS.

CITE-SE E INTIMEM-SE OS REPRESENTADOS PARA CIÊNCIA, DEFESA E CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA.

APÓS, AO MPE.

BAYEUX, data e hora da assinatura eletrônica.

EULER PAULO DE MOURA JANSEN - JUIZ ELEITORAL

